

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA BACIA DO LAGO PARANOÁ

Gustavo Gonçalves Ferrer¹
e Guilherme Del Negro²

Submetido(*submitted*): 31 de julho de 2010

Aceito(*accepted*): 01 de agosto de 2011

Resumo

O atual artigo trata dos aspectos jurídicos concernentes à proteção ambiental da bacia do Lago Paranoá e de suas áreas circunvizinhas. A partir da retrospectiva histórica a respeito da origem do Lago e diante da análise das normas legais protetivas, buscamos verificar a adequação do tratamento jurídico ao projeto original do Lago Paranoá e de sua bacia hidrográfica.

Palavras-Chave: Lago Paranoá, Área de Preservação Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Área de Preservação de Mananciais, Parque Ecológico

1 Graduado na Universidade de Brasília (UnB)

2 Graduando na Universidade de Brasília (UnB) e em intercâmbio na Espanha na Universidad Complutense de Madrid

Abstract

The current article deals with the legal aspects concerning the environmental protection of Lake Paranoá and its surrounding areas. From the historical retrospective about the origin of the lake and from the analysis of protective laws, we seek to verify the adequacy of the legal treatment to the original design of the Lake Paranoá and its hydrographical basin.

Key Words: *Lake Paranoá, Protected Area, Strict Nature Reserve, Managed Resource Protected Area, National Park*

Introdução

O Lago Paranoá, bem como a bacia hidrográfica em que está inserido e a Área de Preservação Ambiental (APA) a ele referente foram, até o momento, pouco estudados.

É bem verdade que há alguns trabalhos acadêmicos sobre o Lago, sobre os rios que o fazem aflorar e sobre seus tributários, entretanto, a maioria deles se restringe aos aspectos físicos, botânicos e geográficos. A gama de trabalhos quase não extrapola os campos da biologia e da geografia locais, bem como o aspecto sociológico de ocupação das margens.

Dessa forma, nota-se um vazio quando se procura por trabalhos jurídicos acerca do Lago. O máximo que se encontra são trabalhos referentes a ações de despoluição ou ao Projeto Orla, mas tanto os trabalhos como as fontes normativas são escassos e, quando existentes, de limitado acesso.

A finalidade do presente trabalho, afora estimular o avanço nas produções acadêmicas sobre os temas concernentes à cidade de Brasília e todo o seu entorno, é discorrer a respeito de determinadas normas de caráter ambiental referentes à APA do Lago Paranoá e aos diversos ambientes protegidos que nela se inserem, entre os

quais há Áreas de Relevante Interesse Ecológico, Áreas de Proteção de Mananciais e Parques Ecológicos.

Portanto, o que se lerá a seguir é a tentativa: (i) de se elucidar e condensar alguns temas relativos à legislação ambiental do Lago Paranoá e (ii) de se favorecer novas pesquisas voltadas ao esclarecimento de questões como a desenvolvida no presente texto.

Pelo estudo e divulgação das normas relativas às unidades de preservação ambiental do Distrito Federal, as quais, repita-se, são esparsas e de limitado acesso, identificamos também existir um objetivo indireto no trabalho, qual seja, informar os cidadãos a respeito das normas vigentes, para que possam exigí-las e, possivelmente, cumpri-las melhor.

Breve histórico do Lago Paranoá

Missão Cruls

Em 1892, com base nos artigos 2º e 3º da Constituição vigente, o Deputado Nogueira Paranaguá autorizou a exploração e a demarcação do local que constituiria a nova Capital Federal. O Ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Antão Gonçalves de Farias, expediu uma portaria nº 119-A de 17 de maio, e, com o apoio do Presidente Floriano Peixoto, é criada a Comissão Exploradora do Planalto Central do Brasil, composta por geólogos e botânicos e chefiada pelo astrônomo Luiz Cruls³, então Diretor do Observatório Imperial do Rio de Janeiro.

A Expedição liderada por Luiz Cruls em apenas sete meses percorreu distância superior a 4.000km no Planalto Central, coletando o maior volume de dados possível. Com base nas informações aferidas, foi redigido o Relatório Cruls, que contou com

3 Sendo a expedição em homenagem a seu chefe conhecida hoje por “Missão Cruls”.

diversos textos descritivos, fotografias, cálculos, tabelas, imagens e croquis, referentes às regiões pelas quais passaram os membros da Comissão.

Entre os vários estudos científicos realizados pela Missão Cruls, desde aspectos como clima, topografia, fauna, flora, entre outros, encontram-se os estudos dos cursos d'água de vários rios, entre eles o rio Paranoá, denominado, no Relatório da Comissão, "Paranauá".

Aliás, os recursos hídricos da área definida foram um dos elementos que chamaram a atenção dos integrantes da comissão, especialmente as águas da parte Centro-Sul do quadrilátero, e os levaram a indicar essa área como mais apta a sediar a capital federal.⁴

Com efeito, consta do Relatório da Comissão que os recursos hídricos da região eram muito superiores aos de cidades como Paris, havendo água suficiente para abastecer com folga todos os futuros habitantes.

Foi o botânico Auguste François Marie Glaziou, membro da Comissão, o primeiro a considerar a criação de um lago artificial dentro do Quadrilátero Cruls:

Glaziou propôs amenizar a secura do lugar com um lago e descreve o sítio para Cruls, em 1893: "entre os dois chapadões, conhecidos na localidade pelos nomes de Gama e Paranoá, existe imensa planície em parte sujeita a ser coberta pelas águas da estação chuvosa; outrora era um lago devido à junção de diferentes cursos de água formando o rio Paranauá; o excedente desse lago, atravessando uma depressão do chapadão, acabou, com o car-

4 FONSECA, F. (org.). Olhares Sobre o Lago Paranoá. 1ª Ed. Brasília: Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 2001.

rear dos saibros e mesmo das pedras grossas, por abrir nesse ponto uma brecha funda, de paredes quase verticais pela qual se precipitam hoje todas as águas dessas alturas. É fácil compreender que, fechando essa brecha com uma obra de arte (di-que ou tapagem provida de chapeletas cujo comprimento não excede de 500 a 600 metros, nem a elevação de 20 a 25 metros) forçosamente a água tornará ao seu lugar primitivo e formará um lago navegável em todos os sentidos, num comprimento de 20 a 25 quilômetros sobre uma largura de 16 a 18. Além da utilidade da navegação, a abundância de peixe, que não é de somenos importância, o cunho de aformoseamento que essas belas águas correntes haviam de dar à nova capital despertariam certamente a admiração de todas as nações.”⁵

Entretanto, somente sob a égide de Carta Magna de 1946, a Comissão de Estudos para a Localização da Nova Capital do Brasil, nomeada pelo Presidente Eurico Gaspar Dutra, confirma que o Quadrilátero apontado pela Missão Cruls era a área ideal para a nova capital.

Relatório Belcher

Durante o mandato de Getúlio Vargas, eleito em 1950, promulga o Chefe do Poder Executivo a Lei nº 1.803/53, que autorizou os estudos definitivos na área do Planalto Central.

No mesmo ano foi assinado o Decreto nº 32.976, que possibilitou a criação da Comissão de Planejamento da Construção e da Mudança da Capital Federal, cuja figura central foi o General Agui-

5 ABREU, S. Glaziou e o Lago Paranoá. Acesso em 02/12/2009. Disponível em: <www.asselegis.org.br/Glaziou.rtf>.

naldo Caiado de Castro, que contratou os serviços de levantamento aerofotogramétrico de 52.000 km² da região central do Brasil.

As imagens foram então levadas à empresa norte-americana Donald J. Belcher and Associates Incorporated, “especializada em estudos e pesquisas baseados em interpretação aerofotogramétrica para levantamento de mapas básicos da região; relatórios gerais sobre cada área selecionada; relatório geral com os dados básicos dos vários sítios e acompanhado de modelos em relevo e fotos oblíquas, de modo a permitir a comparação dos respectivos atributos e a escolha do local mais adequado à implantação da nova cidade”.⁶

A firma elaborou o Relatório Técnico sobre a Nova Capital da República, o famoso “Relatório Belcher”, e determinou com exatidão o lugar mais adequado para a criação de Brasília. O relatório, ainda, afirmou que “o Brasil deve ser louvado pelo fato de ser a primeira nação na história a basear a seleção do sítio de sua capital em fatores econômicos e científicos, bem como nas condições de clima e beleza.”

Na área delimitada, restringiu-se a decisão, então, a cinco sítios estudados. O que se sobressaiu foi o Sítio Castanho, sobretudo por ser cortado pelo Rio Paranoá. É nesse sítio que se faria surgir o Lago da nova capital.

Bacias hidrográficas do Distrito Federal

Irrigam o Distrito Federal três das maiores Regiões Hidrográficas do Brasil, a do São Francisco, e do Tocantins/Araguaia e a do Paraná.

O DF é banhado por cinco bacias distintas. São elas a Bacia do Lago Paranoá, a Bacia do Rio Maranhão, a Bacia do Rio São Bartolomeu, a Bacia do Rio Corumbá e a Bacia do Rio Descoberto.

6 LAMA, E. Brasília: Centro do Coração Brasileiro. Acesso em 02/12/2009. Disponível em: <http://www.brasiliatur.com.br/centro_do_coracao_brasileiro.htm>.

Dentre essas cinco, destaca-se a do Lago Paranoá, localizada no centro do Distrito Federal e ocupante de 18% de seu território. Ela comporta quase integralmente as Regiões Administrativas de Brasília, Lago Sul, Lago Norte, Setor Sudoeste, Cruzeiro, Setor de Indústria e Abastecimento, Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, Setor de Oficinas Norte, Candangolândia, Guará, Riacho Fundo, Núcleo Bandeirante, Águas Claras, Paranoá e parte de Taguatinga.

As unidades de conservação ambiental que integram a Bacia do Lago Paranoá, a única localizada integralmente no DF, são as unidades do próprio Lago Paranoá e dos Ribeirões do Gama, do Riacho Fundo, do Bananal e de Santa Maria/Torto, compostos por uma série de rios, riachos, ribeirões e córregos.

Quase dois terços da área da Bacia do Lago Paranoá é atualmente compreendida por unidades de conservação e áreas protegidas. Dessa forma, e dada a extensão da Bacia Hidrográfica, nota-se que o presente trabalho abrange grande parte de Brasília e do entorno.

Lago Paranoá

A Subcomissão de Planejamento Urbanístico, integrante da Comissão de Localização da Nova Capital do Brasil, foi a primeira a propor oficialmente a criação de um lago em torno da cidade a ser construída.

Tal subcomissão, composta pelos urbanistas Raul Pena Firme, Roberto Lacombe e José de Oliveira Reis, elaborou relatórios acerca do represamento do já intitulado Rio Paranoá. Um trecho de um deles assim dispõe:

Projitou-se uma barragem a jusante do rio, que o transforma num lago ornamental, destinado aos esportes náuticos, limitados pelas margens dos rios

Bananal e Gama, transformadas em praias artificiais, cobertas por bunital, numa extensão aproximadamente de dez quilômetros, obtendo-se este motivo paisagístico de encantadora apreciação, que forma com os parques naturais a serem protegidos, uma agradável atração para a cidade.

Nota-se, portanto, que desde sempre a finalidade do Lago Paranoá é propiciar lazer aos moradores de Brasília e enobrecer a cidade com as belezas naturais de um lago artificial.

Lúcio Costa, em seus escritos, afirmou que seria importante que não houvesse bairros residenciais ao longo das margens do Lago, para que fossem elas livres para a circulação de pessoas. Contudo, tal medida foi atropelada pela construção de casas e clubes recreativos, e atualmente é difícil encontrar áreas livres para a circulação de pessoas.

Quanto a seus aspectos geográficos, a Unidade Hidrográfica do Lago Paranoá é formada pelo Lago em si, com seus 37,5 km², e por pequenos afluentes que o banham, dentre eles os córregos Cabeça de Veado, Canjerana, das Antas, Taquari, Gerivá e Palha.

Barragem: planejamento e construção

Já constava do edital de 1956, a tratar do concurso para a elaboração do projeto de Brasília, a necessidade de os competidores apresentarem propostas para o fornecimento de água, eletricidade e outras necessidades básicas para os moradores da nova capital.

Dentre as fazendas desapropriadas, existia a do Paranoá, que se localizava às margens do rio de mesmo nome, e em que residiam famílias acostumadas com o modo de vida local. A vinda de trabalhadores e maquinário para a área, entretanto, alterou drasticamente o modo de vida dos residentes, disponibilizando-se a eles o acesso a serviços médicos e a escolas.

O anteprojeto da barragem foi concluído em julho de 1957 e as obras de desvio iniciaram-se no último mês do ano seguinte. Em julho de 1959 foram fechadas as comportas e no mesmo ano começou a construção da usina hidrelétrica.

Há registro de vários acidentes nesse processo, favorecidos pela falta de segurança no local e pela inexperiência dos trabalhadores, muitos oriundos de ambientes rurais e atraídos pela promessa de uma vida melhor na Capital.

Vale lembrar que, apesar da existência de diversos relatórios e estudos para a criação do Lago, não conseguimos localizar documentos públicos sobre a conclusão da barragem, nem sequer o instrumento normativo que determina a criação do Lago Paranoá, o qual é possível não haver nunca existido. Esse fato é também relatado em importante obra sobre o tema:

Apesar de ser obra fundamental para a própria configuração da paisagem da cidade, não há registros explícitos nem na Revista Brasília, de divulgação oficial da NOVACAP, nem no Diário de Brasília sobre a data precisa da inauguração da barragem, o que foge ao padrão adotado para a cidade, pois, na medida em que as obras eram concluídas, eram amplamente divulgadas.⁷

Em seus relatos, alguns trabalhadores afirmaram que as obras da barragem e da usina só foram concluídas no início da década de 60. Com o fim da construção, as empresas deixaram os acampamentos, que foram ocupados pelos trabalhadores já lá residentes e por pessoas de fora, com destaque para as advindas das regiões próximas.

Com a interrupção do Rio Paranoá, o Lago encheu mais rápido do que o previsto e as pessoas tiveram que sair às pressas dos lo-

7 FONSECA, F. (org.). Olhares Sobre o Lago Paranoá. 1ª Ed. Brasília: Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 2001.

cais que se inundariam. Nesse sentido, é interessante citar que ainda restam ocultas no fundo do Lago (que chega a ter mais de 45 m de profundidade em alguns locais) máquinas, como tratores e instrumentos, e até ruínas de antigas casas.

Institutos de Proteção Ambiental

Para que bem possamos iniciar o cotejo da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, é necessário introduzir o leitor a conceituações que serão abordadas ao longo do estudo, a começar pela própria definição de Área de Proteção Ambiental.

A Área de Proteção Ambiental (APA)

A conceituação de Área de Proteção Ambiental é dada pelo artigo 15 da Lei nº 9.985/00, a instituir o Sistema Nacional das Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).

Tem-se, em suma, que as APAs compreendem extensas áreas, passíveis de ocupação humana e de exploração sustentável dos recursos naturais, enquadrando-se na categoria de Unidade de Uso Sustentável. Sua tutela jurídica tem inequívoco caráter de proteção condicionada, vez que busca primordialmente assegurar boa qualidade de vida da população em si residente, sendo a higidez natural elemento necessário para tal qualidade de vida.

A demarcação de áreas deve se dar por meio do sistema de coordenadas geográficas, aplicando fotografias aéreas e delimitações por satélite. É também exigida a existência de um órgão gestor, que, por meio de Plano de Manejo definirá os limites de exploração, pesquisa e visitação. A APA, assim como qualquer outra Unidade de Conservação, em âmbito municipal, estadual, distrital ou federal, necessita de prévia disciplina por ato do poder público para ser implementada.

No caso da APA do Lago Paranoá, no Distrito Federal, há determinações específicas para o loteamento e para o planejamento urbano. Ademais, é vedada a construção de indústrias e a exploração de atividades potencialmente poluidoras em sua área, de aí que seja claramente direcionada às finalidades residencial e recreativa.

As intervenções do Poder Público em propriedades privadas localizadas em Áreas de Preservação Ambiental devem ser entendidas como servidões ou limitações administrativas, necessitando coadunar-se com as disposições constitucionais.

Vale notar que a configuração de considerável parte do território do Distrito Federal (72%) enquanto Área de Preservação Ambiental, assim como o tombamento da Capital enquanto Patrimônio Cultural da Humanidade, inserem na dinâmica urbanística do DF características peculiares, devendo a construção de imóveis em zonas administrativas observar grande número de diretivas.

Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE)

A conceituação de Área de Relevante Interesse Ecológico, por sua vez, é-nos dada no art. 16 da Lei nº 9.985/00 (Lei do SNUC).

São essas áreas pequenas que apresentem exemplares vegetais e animais notáveis, que mereçam tutela mais acirrada que as APAs. Assim sendo, é comum encontrar-se ARIEs dentro de APAs, em áreas específicas que mereçam *status* diferenciado de proteção.

Afora a hipótese de notável diversidade biótica, pode também haver ARIEs em regiões em que o equilíbrio ecológico é frágil, constituindo-se zona de contenção do ecossistema protegido. Visto que a criação de ARIE imporá ao proprietário do terreno grande ônus para a fruição da terra, deverá ficar ao alvedrio do Poder Público a desapropriação, caso os limites impostos não possam ser conjugados com a atividade antes exercida pelo proprietário.

Área de Proteção de Mananciais e Parques Ecológicos

A Área de Proteção de Mananciais (APM), por sua vez, é Unidade de Conservação de caráter distrital, disciplinada pela Lei Complementar Distrital nº 17, de 28 de janeiro de 1997, cuja finalidade precípua é a proteção de cursos fluviais e de nascentes. Por se tratar de modalidade não integrante do SNUC, só podem ser excepcionalmente admitidas nesse sistema aquelas APMs que por deliberação do CONAMA envolvam condições de manejo especiais às contidas na Lei n. 9.985/00, conforme disposto em seu art. 6º, parágrafo único.

Os Parques Ecológicos, por sua vez, também são disciplinados por legislação distrital, qual seja, a Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 1999. Não são integrantes do SNUC, mas possuem características muito semelhantes às dos Parques Nacionais (art. 11 da Lei nº 9.985/00 – SNUC). Tutelam áreas com exemplares exóticos e naturais da biota, preservando ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica. Promovem o contato sustentável da população com a natureza, estimulando a educação ambiental comunitária e a realização de pesquisas não-invasivas em sua área. Onde permitido pelo Plano de Manejo, podem-se realizar atividades de turismo ecológico.

A Área de Preservação Ambiental do Lago Paranoá

A APA do Lago Paranoá foi instituída pelo Decreto Distrital nº 12.055/89⁸, abrangendo áreas em quatro regiões administrativas densamente povoadas: RA-I Brasília, RA-VII Paranoá, RA-XVI Lago Sul, RA-XVIII Lago Norte. Tem por principal finalidade a proteção de expressiva parte da Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá, estando quase totalmente assegurada, sob sua égide, a preservação da porção artificial do Lago.

8 Disponível em: <http://www.tc.df.gov.br/silegisdocs/distrital/gdf/decretos/1998/dec-1989-12055-500.htm>

Ao lado da APA das Bacias do Gama e Cabeça de Veado (Dec. Dist. nº 9.417/86), da ARIE da Granja do Ipê (Dec. Dist. nº 19.431/98), do Parque Ecológico Ezechias Heringer (Dec. Dist. nº 3.597/77; Lei Dist. nº 1.826/98), do Parque Burle Marx (Dec. Dist. nº 12.249/90; Dec. Dist. 21.132/00) e da Reserva Ecológica do Guará (Dec. Dist. nº 11.262/88), forma corredor ecológico a proteger a quase totalidade da Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá. Tem, dessarte, fundamental importância na preservação ambiental do Distrito Federal. Cobre vastíssima área de aproximadamente 16.000 ha, contendo as ARIEs do Bosque, do Paranoá Sul e do Setor Habitacional Dom Bosco, além da Reserva Ecológica do Lago Paranoá e oito Parques Ecológicos de Uso Múltiplo.⁹

A delimitação da APA do Lago Paranoá presta-se à preservação da diversidade da flora e da fauna na área dada pelas coordenadas presentes no art. 2º do Decreto Distrital nº 12.055, de 14 de dezembro de 1989. Concomitantemente, busca assegurar à população nela residente altos níveis de qualidade de vida e de bem estar, de forma a se obter uma relação sustentável entre a comunidade humana e o ambiente natural.

Suas finalidades precípuas são (i) de ordem ambiental, a exemplo da preservação do ecossistema equilibrado e de espécies endêmicas, a recuperação de vegetação nativa e a proteção de recursos hídricos e ninhadas, (art. 3º, I a V, do Dec. Dist. nº 12.055/89) assim como (ii) de caráter educacional, recreativo e urbanístico para a população circunscrita à sua área (art. 3º, VI e VII, do Dec. Dist. nº 12.055/89). Assim afirma Apoena de Alencar Parente:

O objetivo de criação desta APA foi a necessidade de proteção da parte da bacia hidrográfica do Lago Paranoá, os ninhais de aves aquáticas, a vegetação remanescente de cerrado, a encosta íngreme na parte

9 Dados da SUMAM – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF. Acesso em 04/12/2009. Disponível em: <http://www.semarmh.df.gov.br/005/00502001.asp?ttCD_CHAVE=13481>

norte, as várzeas e as matas ciliares que protegem os córregos e ribeirões garantindo a qualidade das águas que abastecem o Lago Paranoá. Entre as disposições mais significativas do decreto se destacam seus objetivos (art. 3º): (i) manejar a recuperação da vegetação às margens dos diversos córregos que contribuem para o Lago Paranoá (inciso III); (ii) promover a proteção e recuperação qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos existentes na bacia, contribuindo para a redução do assoreamento e poluição do Lago Paranoá (inciso IV);¹⁰

Quanto aos aspectos práticos de tal decreto, importante ressaltar o previsto em seu art. 8º, incisos I e II:

Art. 8º - Ouvido o Conselho de Política Ambiental, na Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, são proibidas: [...]

I - a implantação e/ou funcionamento de quaisquer atividades industriais;

II - a implantação de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de água;

Assim, há vedação legal expressa à constituição de indústrias ou demais atividades poluidoras no contexto da APA do Lago Paranoá. Perfeitamente compreensível tal limitação, vez que, desde seus primórdios, buscou-se dar destinação recreativa e habitacional ao Lago Paranoá e seus arredores. Tal compreensão será reforçada em itens posteriores do estudo.

Na gestão ambiental da APA do Lago Paranoá, é competente a SEMATEC na edição de planos e diretrizes para o manejo e uso

10 PARENTE, A. Lago Paranoá: Lazer e Sustentabilidade Urbana. 2006. 128f. Dissertação (Mestrado em Paisagem, Ambiente e Sustentabilidade) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de Brasília. Brasília. P. 43.

ideais do Lago Paranoá. Tal disciplina é melhor explicitada na Lei Distrital nº 742, de 28 de julho de 1994.

Em 1972, durante a 16ª Conferência Geral da UNESCO, foi proposto o Programa “O Homem e a Biosfera” (MAB), com a proposta de criação de um programa intergovernamental de gestão da reserva da biosfera, ao qual o Brasil aderiu, assumindo obrigação internacional. No contexto da Bacia do Lago Paranoá, buscou-se realizar iniciativa nos moldes do MAB, que referendada pela Câmara da UNESCO em 1993, deu azo à Lei Distrital nº 742/94.

Com a edição do referido diploma legal, expandiu-se a significação prática da APA do Lago Paranoá. De início, já se definiu mudança institucional na gestão do Lago, determinando-se a necessária atuação de setores organizados da sociedade (art. 1º, §§ 1º e 2º), o que legitimaria e ampliaria a atuação do órgão fiscalizador.

Ademais, a previsão do artigo 2º tem por condão explicitar a necessária cultura de sustentabilidade, inclusive, na gestão de espaços urbanos e rurais já ocupados:

Art. 2º A Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal abrange os seguintes espaços geográficos: [...]
I - unidade de conservação do Distrito Federal, onde se encontra preservado importante acervo biológico representativo do bioma cerrado;
II - áreas de relevante interesse para a recuperação da cobertura vegetal;
III - áreas de relevante interesse híbrido, estratégico para a população do Distrito Federal;
IV - áreas urbanas e rurais, fundamentais para a implantação de programas específicos que gerem conhecimentos e auxiliem na compreensão da dinâmica de ocupação do território e sua relação direta com a sustentabilidade dos recursos naturais disponíveis e necessários. (grifamos)

Dessarte, a lei distrital buscou manter a orientação trazida desde Glaziou, que defendia a criação de lagos artificiais recreativos na capital. A gestão das circunvizinhanças do Lago Paranoá passou-se a orientar por diretrizes de urbanização sustentável, assegurando zonas de lazer à população.

A conservação do Lago, necessária ao equilíbrio biótico e à qualidade de vida da população brasiliense, conta já com disciplina legal rica. Faltam, contudo, condições institucionais para a atuação popular no Conselho da Reserva e na SEMATEC, para atender aos objetivos do Programa de Gestão Compartilhada exigido pela UNESCO. Outro ponto preocupante trata da fiscalização e da regulamentação de propriedades já ocupadas.

A Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – Lei Ordinária nº 9.985, de 18 de julho de 2000, deu melhor disciplina às APAs e aos critérios de gestão ambiental em âmbito nacional e federal, adotando o entendimento do MAB (no que trouxe inclusive explícitas referências à reserva de biosfera). Vale ressaltar a disciplina legislativa das zonas de transição, que só recentemente se fixou na doutrina ambientalista (art. 41, § 1º, da Lei nº 9885/00), e que já encontrava peanha desde o Decreto Distrital 12.055/89.

Ademais, já nos idos de 2004, editou-se o Decreto Distrital nº 24.499, com a finalidade de dar condições para a aplicação da Resolução CONAMA 302/02, a qual disciplina a proteção de reservatórios artificiais. Em seu art. 10, o decreto manteve as finalidades já previstas na Lei Distrital n.º 742/94. Entretanto, nota-se em seu art. 3º renovada preocupação com a regularidade do regime hídrico do Distrito Federal, tendo em vista a multiplicação de ocupações irregulares nos fins da década de 1990 (a dita “onda dos condomínios”).

Ilha do Retiro e Ilha do Paranoá

Fato interessante, e de desconhecimento de significativa parcela da população brasiliense, refere-se à existência de ilhotas no

interior do Lago. Quando houve o enchimento do Lago, certas áreas, que eram antes picos de morros, não chegaram a ser submersas. Restaram, então, a Ilha dos Clubes, a Ilha do Retiro e a Ilha do Paranoá. A estas duas foi dado, pela Lei Distrital nº 1.612/97, o *status* de Reserva Ecológica.

Assim, foi dado *status* de proteção integral a tais áreas, enquanto importante assentamento de ninhadas de aves, sendo sua titularidade pública e devendo seu manejo ser feito diretamente pelo poder executivo distrital, de modo a se evitar todo e qualquer prejuízo ambiental a tais áreas:

Art. 3º As unidades de conservação criadas por esta Lei serão administradas pelo Poder Executivo, assegurada a participação de entidades representativas da comunidade. [...]

Parágrafo único. Ficam vedadas quaisquer atividades que representem risco ou prejuízo ambiental para as unidades.

Reconhecidas em carta náutica desde 1968, por serem circundadas por pedregulhos e troncos, tais ilhas são muito próximas às margens do Lago. Seu uso diuturno para lazer, não obstante, era feito de forma desregrada, de aí que a vegetação nativa estivesse praticamente extinta. Desde 1993, porém, importante movimentação dos moradores do Lago Norte, que verificavam a ida de pescadores à ilha, foi determinante para a edição da Lei Distrital nº 1.612. É o que se depreende de monografia de Maria de Jesus Pontes, ao se referir à Ilha do Paranoá:

É a ilha mais próxima da margem do Lago, o que facilitou, durante muitos anos, o acesso de pessoas e até mesmo de automóveis, criando enorme impacto ambiental e incômodo à vizinhança. A partir de 1993, a Associação Pró Lago Norte obteve autorização para realizar o aprofundamento do canal que separava a

ilha da margem, que era, na época, de apenas 40cm. Em 1994, o serviço de drenagem foi realizado, aprofundando o canal e criando uma barreira de terra, impedindo o acesso de automóveis à ilha.¹¹

Áreas de Relevante Interesse Ecológico do Paranoá Sul, do Bosque e do Setor Habitacional Dom Bosco

Localizada dentro da APA do Lago Paranoá, a ARIE do Paranoá Sul foi criada pelo Decreto Distrital nº 11.209, de 17 de agosto de 1988, com 144 ha. Protege área com risco exacerbado de erosão e assoreamento, localizada em encostas abruptas do Lago Paranoá, junto à barragem.¹²

Esse diploma determina que a ocupação humana nessa área seja muito reduzida, de forma a manter-se a contenção de resíduos que, se liberados, podem romper a sustentabilidade das margens artificiais. Toda a urbanística e a recreação do Lago, expressas pela concepção paisagística do projeto Nova Capital, dependem, portanto, da manutenção dessa ARIE, com o respeito rígido às limitações de uso e ao manejo. Nesse contexto, é interessante questionar-se se os terrenos dessa área não deveriam ser totalmente mantidos e geridos pelo Poder Público.

A ARIE do Bosque, por sua vez, se enquadra nos preceitos gerais das ARIEs, expostos no Decreto Federal nº 89.336, de 31 de janeiro de 1984. Apresenta exemplares notáveis da biota, estando regida primacialmente por normas editadas pelo CONAMA, de âmbito federal.

11 PONTES, M. Proposta de Esporte, Lazer e Turismo Náutico na Bacia e na Orla do Lago Paranoá – Brasília/DF. 87f. 2003. Dissertação (Mestrado em Turismo) – Centro de Excelência em Turismo, Universidade de Brasília, Brasília.

12 FONSECA, F. (org). Olhares Sobre o Lago Paranoá. 1ª Ed. Brasília: Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 2001. P. 95

Assim, forma parte da Zona de Vida Silvestre do Lago Paranoá, devendo seus arredores também merecer tratamento diferenciado, segundo as diretrizes do MAB. Enquadra-se a tutela da ARIE do Bosque no art. 2º do Decreto nº 89.336/84:

Art. 2º São áreas de Relevante Interesse Ecológico as áreas que possuam características naturais extraordinárias ou abriguem exemplares raros da biota regional, exigindo cuidados especiais de proteção por parte do Poder Público.

§ 1º As Áreas de Relevante Interesse Ecológico - ARIE - serão preferencialmente declaradas quando, além dos requisitos estipulados no *caput* deste artigo, tiverem extensão inferior a 5.000 ha (cinco mil hectares) e houver ali pequena ou nenhuma ocupação humana por ocasião do ato declaratório.

§ 2º As Áreas de Relevante Interesse Ecológico, quando estiverem localizadas no perímetro de Áreas de Proteção Ambiental, integrarão a Zona de Vida Silvestre, destinada à melhor salvaguarda da biota nativa.

A ARIE do Bosque, por ter considerável beleza paisagística, e por estar extremamente próxima à Ponte Costa e Silva, poderia ser aproveitada para fins de recreação, caso fosse dada destinação de Parque de Uso Múltiplo a sua área. Tal é a proposta dada pelos Professores Christian Della Giustina e Cristiane Gomes Barreto, da Universidade de Brasília, que julgam ser de bom alvedrio a aproximação da ARIE do Bosque ao projeto do Pontão Sul.¹³

A ARIE do Setor Habitacional Dom Bosco também é tutelada nos termos do artigo 2º do Decreto Federal nº 89.336/84, apre-

13 GIUSTINA e BARRETO. Unidades de Conservação do Distrito Federal. Pre print. Brasília: Universidade de Brasília, 2008. Acesso em 04/12/2009. Disponível em: <http://www.unbcds.pro.br/conteudo_arquivo/090708_08028B.pdf>

sentando abundante concentração faunística. Assentada sob a forma de mata galeria, está em condições ideais para se tornar ambiente de reprodução animal. É importante berçário no contexto da Bacia do Lago Paranoá, merecendo, assim, tutela diferenciada. A flora dessa pequena ARIE, de aproximadamente 55 ha, é excepcionalmente bela, de aí que excursões turísticas pelo Lago Paranoá usualmente a incluam em seus roteiros.¹⁴ Vale ressaltar que, tal qual a ARIE do Paranoá Sul, apresenta encostas íngremes que exigem maior disciplina, realizada no Decreto Distrital nº 21.224/00:

Esta ARIE foi criada através do decreto Nº 21.224, de 26 de maio de 2000, considerando a necessidade de conservação de encostas muito íngremes situadas próximo à barragem do Lago Paranoá. Sua área é de 55,18 ha. Essa UC possui trechos de vegetação de cerrado em bom estado de conservação.¹⁵

Áreas de Proteção de Mananciais

As Áreas de Proteção de Mananciais integram o Sistema de Unidades de Conservação no âmbito distrital, somente excepcionalmente fazendo parte do SNUC (quando observadas as condições previstas no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.985/00).

As APMs estão previstas no artigo 30 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997 (Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal). Têm por fim precípua manter a

14 Tal é o caso, por exemplo, do grupo Barca Brasília, que exalta a ARIE ao falar de seu roteiro de passeios: "Além desses é possível observar a ARIE do Setor Habitacional Dom Bosco, que apresenta características naturais extraordinárias para proteção e recuperação da vegetação às margens do lago". Acesso em 04/12/2009. Disponível em: <http://www.barcabrasilia.com.br/barca_tmp/o-lago-paranoa/>

15 GIUSTINA e BARRETO. Unidades de Conservação do Distrito Federal. Pre print. Brasília: Universidade de Brasília, 2008. Acesso em 04/12/2009. Disponível em: <http://www.unbcds.pro.br/conteudo_arquivo/090708_08028B.pdf>

adequada captação de água de boa qualidade. Regulamentou-se a disciplina por intermédio do Decreto Distrital nº 18.585, de 09 de setembro de 1997.

O decreto indica forma específica de utilização do solo nas áreas. Não poderão os proprietários utilizar-se com completa liberdade do direito de superfície, da possibilidade de exploração do subsolo, assim como dos lençóis freáticos. Dada a repercussão funesta que atividades malversadas poderiam ensejar, a comunicação prévia aos órgãos gestores se faz necessária, sem isentar-se o proprietário, porém, de fiscalização posterior e contínua.

Nos macrossistemas de Santa Maria e Torto e do Descoberto, há riscos diferenciados em sua conservação. O Sistema do Torto, por já contar com planejamento mesmo antes da construção da Capital, em 1959, foi concebido com parâmetros claros de ocupação nas margens, o que reforçou sua estabilidade.¹⁶ O sistema Santa Maria, por sua vez, também conta com especial proteção, estando sua captação no Parque Nacional de Brasília, área de proteção integral. Com a migração dos sistemas em um só, o de Santa Maria/Torto, reforçou-se ainda mais a proteção administrativa, pelo trato conjunto dos rios tributários comuns.

O sistema do Descoberto, por sua vez, em face da tradicional ocupação por agricultores nas margens de seus rios e do crescimento desordenado da cidade de Águas Lindas/GO, é de urgente preocupação para a Administração Distrital. Ressalte-se que 60% de toda a água utilizada no Distrito Federal provêm de tal sistema de captação e distribuição.¹⁷ Caso não se tomem as devidas precauções, o sistema de abastecimento do DF poderá ter abrupta interrupção, que poderia ensejar a construção de pontos de exploração ilícitos na Bacia

16 Histórico da CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. Acesso em 05/12/2009. Disponível em: <http://www.caesb.df.gov.br/_conteudo/aEmpresa/aempresa.asp?menuprincipal=1>

17 Dados extraídos da obra: FONSECA, F. (org). Olhares Sobre o Lago Paranoá. 1ª Ed. Brasília: Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 2001. P. 97.

do Paranoá. Assim, uma comunicação institucional reforçada entre a SANEAGO e a CAESB se faz cada vez mais necessária para o efetivo controle da situação.

A situação crítica do Descoberto ensejou a criação, pela CAESB, do programa SOS Descoberto, que vem recebendo apoio, também, da Administração Federal, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal (SRH-MMA). Houve, inclusive, a lavra de interessante relatório, cujas críticas a respeito da administração goiana são inequívocas.¹⁸

18 Colacionamos interessantes excertos de tal relatório, a ressaltar a situação caótica na cidade de Águas Lindas/GO, pelas incompatibilidades existentes em seu sistema de fiscalização, havendo duas instâncias a concederem licenças ambientais que pouco dialogam, sem querer assumir a responsabilidade sobre o abastecimento do novel grupamento urbano:

“Por sua localização, essa comuna tornou-se uma cidade-dormitório de Brasília e de suas satélites, estando vivendo um processo de crescimento acelerado e desordenado. Mas, os loteamentos que estão implantados têm, geralmente, licença ambiental do órgão ambiental do Estado (FEMAGO). Segundo dados da Fundação Nacional de Saúde, a população local saltou de 5.000 habitantes em 1993, para os atuais 121.000 pessoas [dados de 1998]. E a cidade continua a crescer... Há, inclusive, um outdoor na entrada da cidade, conclamando o passante a se estabelecer no local.

Em Águas Lindas, o sistema de abastecimento de água dessa cidade está sendo realizado por um grupo empresarial local, que explora as águas subterrâneas. Doze (12) poços tubulares abastecem precariamente e intermitentemente, por cerca de 2 horas/dia, a 60.000 pessoas.

Como o abastecimento de água é de responsabilidade do município e não há uma lei municipal que transfira a concessão para o Estado, via SANEAGO, essa situação deve permanecer por um tempo não definido.

Obs. Há uma informação de fonte fidedigna, mas não confirmada, de que a SANEAGO não tem interesse em assumir essa responsabilidade. Inclusive quando autoridades do DF externaram a preocupação com a bacia/barragem do Descoberto, a resposta teria sido: quem pariu Mateus, que o embale...”

Setor de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente (SRH-MMA). Bacia do Descoberto – Distrito Federal – Estado de Goiás. 1998. 120p. Pp. 2-3. Acesso em 05/12/2009. Disponível em: <http://www.ana.gov.br/AcoesAdministrativas/CDOC/docs/planos_diretores/Dcoberto/pdfs/FATO_PRINCIPAL_GERADOR_DA_DEMANDA.pdf>

Apesar de contar o sistema de abastecimento de água de Brasília com quase 90% de suas águas provenientes de dois sistemas, há importância inequívoca de alguns microssistemas da Bacia do Paranoá para o abastecimento de água.

A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, criada com a denominação social de Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, pelo Decreto-Lei nº 524, de 08 de abril de 1969, conta com 24 subsistemas de abastecimento. Tais são compostos, em sua maioria, por rios de pequeno porte, com frágil estabilidade, que exigem, assim, minuciosa proteção. Há de se notar que, felizmente, foi celebrado, em setembro de 2005, Termo de Cooperação Técnica entre entidades do Estado de Goiás e do Distrito Federal, buscando melhor disciplinar os sistemas de distribuição hídrica, que tanto importam a ambas as Unidades da Federação. É a justificativa do projeto:

Embora sob amparo legal, a falta de articulação entre os órgãos de governo responsáveis pela implementação da IN 001/88 possibilitou a instalação de diversas irregularidades naquela APA ao longo dos anos, entre as quais se destaca o surgimento de diversos parcelamentos urbanos e rurais. [...]

Com o intuito de alterar esse quadro, principalmente no que se refere à integração das entidades do Poder Público, o IBAMA/DF, a CAESB, a EMATER, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), o Ministério Público Federal (MPF), e o Ministério Público do Estado de Goiás (MP/GO) subscreveram um Termo de Cooperação Técnica em setembro de 2005. Este documento de cooperação visa tanto a orientação dos cidadãos e o exercício integrado do poder de polícia ambiental quanto a atividades consideradas efetiva ou potencialmente degradadoras do meio ambiente da APA do Rio Descoberto.¹⁹

19 CAESB. A APA do Descoberto e o Termo de Cooperação Técnica. Acesso em 05/12/2009. Disponível em: <http://www.caesb.df.gov.br/_conteudo/meioAmbiente/apaDescoberto.asp>

Os Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo na APA do Lago Paranoá – Conciliando Lazer e Preservação

Os Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo representam Unidades de Conservação de caráter distrital, sendo a criação autorizada pela Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 1999, sob supervisão do órgão ambiental distrital. A crescente urbanização distrital fazia premente a criação de novas áreas verdes de lazer, que não só os parques nacionais e as reservas ecológicas.

Busca-se com sua criação a possibilidade de, por meio da beleza cênica da cobertura vegetal natural, incutir na população sentimento de conservação, além de permitir formas de lazer em contato direto e harmônico com a natureza.

No contexto dos Parques Ecológicos, é a proteção ligeiramente mais acentuada, intentando-se a recuperação de áreas degradadas e havendo, inclusive, estímulo a pesquisas de suas biotas. Os Parques de Uso Múltiplo, por sua vez, localizam-se nas proximidades de grupamentos urbanos, sendo de fácil acesso à população. Nestes, sobressaem a conservação de espécimes naturais e exóticos e o lazer sustentável da população. Ainda são incipientes os programas de educação ambiental levados a cabo em tais unidades, que poderiam ser de grande serventia para a preservação ambiental.

A beleza cênica das referidas unidades e a aproximação da população ao ambiente natural são responsáveis por sensibilizar a comunidade da necessidade de preservação. Dessa forma, o diploma distrital toma expressamente por objetivo a conscientização nos arts. 5º e 7º:

Art. 5º São objetivos dos Parques Ecológicos:

- I - conservar amostras dos ecossistemas naturais;
- II - proteger paisagens naturais de beleza cênica notável, bem como atributos excepcionais de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica e histórica;
- III - proteger e recuperar recursos hídricos, edáficos e genéticos;

IV - promover a recuperação de áreas degradadas e a sua revegetação com espécies nativas;

V - incentivar atividades de pesquisa, estudos e monitoramento ambiental;

VI - estimular o desenvolvimento da educação ambiental e das atividades de recreação e lazer em contato harmônico com a natureza.

Art. 7º São objetivos dos Parques de Uso Múltiplo:

I - conservar áreas verdes, nativas, exóticas ou restauradas, de grande beleza cênica;

II - promover a recuperação de áreas degradadas e a sua revegetação, com espécies nativas ou exóticas;

III - estimular o desenvolvimento da educação ambiental e das atividades de recreação e lazer em contato harmônico com a natureza.

Os Parques Distritais localizados na APA do Lago Paranoá, nas proximidades da Orla são: o Parque das Copaibas (Decreto Distrital nº 17.391, de 29 de maio de 1996), o Parque Ecológico Garça Branca (Lei Distrital nº 1.457, de 25 de julho de 1997), o Parque Vivencial e Recreativo da Região Administrativa do Lago Norte (Lei Distrital nº 2.429, de 28 de julho de 1999), o Parque Vivencial do Anfiteatro Natural do Lago Sul (Lei Complementar Distrital nº 57, de 14 de janeiro de 1998), o Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão (Lei Distrital nº 1.053, de 22 de abril de 1996), o Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Canjerana (Lei Distrital nº 1.262, de 13 de novembro de 1996) e o Parque Ecológico Dom Bosco (Decreto Distrital nº 19.292, de 04 de junho de 1998). A relembrar as obras da barragem, há também o Parque Urbano do Paranoá (Decreto Distrital nº 15.899, de 12 de setembro de 1994; Lei Distrital nº 1.438, de 21 de maio de 1997).

Como se pode notar, a maioria dos Parques Distritais foi instituída por decretos anteriores à Lei Complementar Distrital 265/99, que definiu as hipóteses e os limites de utilização desses.

Assim, tem-se que grande parte dos decretos e leis de estabelecimento está desatualizada. De tal forma, afirmam GANEM e LEAL que se deve dar às normativas de estabelecimento dos Parques interpretação à luz da Lei Complementar, com o fim de se efetivar a integral proteção ambiental.²⁰

O Parque dos Copaíbas, localizado entre a QI/QL 26, a QI/QL 28, a Estrada Parque Dom Bosco e a barra do Córrego das Antas, na RA-XVI Lago Sul, com 76,69 hectares²¹, possui grandes problemas de delimitação, graças à fixação de população (inclusive na proximidade de nascentes e das margens do Córrego das Antas). Em 2005, a COMPARQUES (Secretaria de Parques e Unidades de Conservação) fez operação de remoção das 43 famílias lá residentes, integrantes da AMCA (Associação de Moradores do Córrego das Antas), que levou à efetiva desocupação dos lotes que não albergados por decisão judicial.²²

O Parque Ecológico Garça Branca, por sua vez, localiza-se entre as QIs/QLs 16 e 18 do Lago Sul, estendendo-se desde o Lago Paranoá até a Entrada do Setor de Habitações Dom Bosco. Deve-se à proteção do Córrego do Cocho (segundo previsão expressa dos incisos II e IV, do artigo 2º, da Lei Distrital nº 1.594/97), contendo

20 Outro ponto de necessária ressalva, e ressaltado pelas autoras, é a derrubada do veto executivo ao art. 22 § 2º, que permitiu fora dada interpretação mais flexível à preservação ambiental. GANEM e LEAL. Parques do Distrito Federal: desafios à sua implantação. In: DUARTE e THEODORO (orgs.). Dilemas do Cerrado: Entre o ecologicamente in(correto) e o socialmente (in)justo. Rio de Janeiro: Garamond, 2002. Pp. 57-70

21 Dados extraídos de: FONSECA, F. (org). Olhares Sobre o Lago Paranoá. 1ª Ed. Brasília: Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 2001. P. 101.

22 “24/10/2005 - 16h42 - Até a próxima quarta-feira, o Governo do Distrito Federal pretende retirar todas as invasões no Parque Ecológico Copaíbas, localizado na QI 26 do Lago Sul. Nesta segunda-feira, teve início uma grande operação, coordenada pela Secretaria de Parques e Unidades de Conservação (COMPARQUES), para remover cerca de 30 famílias que moram no local. Mais de 190 funcionários do GDF foram escalados para cumprir a ação. Seis edificações desabitadas foram derrubadas nesta segunda.” Informações do Correioweb, no sítio da administração do Lago Sul. Acesso em 05/12/2009. Disponível em: <http://www.lagosul.df.gov.br/003/00301009.asp?ttCD_CHAVE=19260>

ilhotas em terreno brejeiro, com espécimes de aves, como as garças que lhe dão nome, capivaras e jacarés. Possui onze trilhas abertas à população. Não há problemas de ocupação em tal área.

O Parque Vivencial e Recreativo da Região Administrativa do Lago Norte, por sua vez, possui área cercada destinada exclusivamente ao lazer da população. Assim, bem equipado com ciclovias, pistas de skate, quiosques, banheiros públicos e parque botânico, com espécimes nativas e exóticas, de grande beleza cênica. É sua localização bem explicitada na Lei Distrital nº 2.429/99, em seu artigo 1º, § 1º:

Art. 1º Fica criado o Parque Vivencial e Recreativo na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, com área aproximada de 30 (trinta) hectares. [...]

§ 1º - A poligonal do Parque será definida entre a Estrada Parque Península Norte, a divisa do lote destinado à Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebrás), a pista de acesso ao balão do Torto e a alça de acesso do Lago Norte a essa mesma pista.

O Parque Vivencial do Anfiteatro Natural do Lago Sul, a seu tempo, situa-se na QL 14, e tem por fim evitar a ocupação desordenada da área, fazendo valer os objetivos da APA do Lago Paranoá. Sedia Batalhão Lacustre da Polícia Militar e é administrado pela Regional do Lago Sul. Interessante notar que a lei de criação foi promulgada em época de intensas discussões em Brasília sobre a redução dos *outdoors*, vez que traziam poluição visual e que interferiam desmedidamente no *habitat* de diversas espécies. De aí a referência expressa na Lei Complementar Distrital nº 57/98, em seu artigo 4º, quanto à vedação do uso de *backlights*:

Art. 4º É proibida a colocação de painéis comerciais do tipo *back light* na área do parque às margens da EPDB, vedado igualmente o instituto da adoção de que trata o Decreto nº 17.475, de 1996.

O Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão localiza-se nas margens do Ribeirão do Torto, estendendo-se até o Lago Paranoá. Lá se localiza a área mais preservada de vegetação brejosa e mata ciliar da Bacia do Paranoá, de aí que, segundo Fernando Oliveira Fonseca, devesse ser convertido em Área de Proteção Permanente, concedendo-lhe *status* de maior proteção e incluindo-o na estrutura do SNUC.²³ Ademais, a Lei Distrital nº 1053/96 somente se preocupou com a criação do Parque, não determinando quaisquer medidas administrativas mínimas a serem tomadas. É o simplório teor legal o seguinte:

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão, na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

Parágrafo Único - O Poder Executivo definirá a poligonal do parque referido no caput deste artigo.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de cento e oitenta dias de sua publicação, regulamentará esta Lei.

Art. 3º As despesas da aplicação desta Lei serão cobertas por recursos do tesouro alocados aos órgãos competentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Canjerana, criado pela Lei Distrital nº 1.262, de 13 de novembro de 1996, deve seu nome a afluente do Lago Paranoá que se encontra em sua área. Somente em sede da Lei Distrital nº 2.667, de 05 de janeiro de 2001, que se

23 FONSECA, F. (org). Olhares Sobre o Lago Paranoá. 1ª Ed. Brasília: Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 2001. P. 106.

definiu sua área e sua administração. Localiza-se entre as quadras 23 e 25 do Lago Sul, tendo área de 49,2394 hectares. Há finalidade de reflorestamento expressa na legislação de criação, de modo a salvar o Córrego Canjerana. O Parque é ameaçado por Projeto de Lei, em trâmite desde 2006 na CL/DF, a pretender reduzir sua área e criar zona de loteamento urbano, o que pode afetar, pela ocupação residencial, a área preservada de matas ciliares.

O Parque Ecológico Dom Bosco, em seu turno, foi criado pelo Decreto nº 12.292/98, situando-se junto à Ermida Dom Bosco, com limites na Orla do Lago. Recebeu melhor disciplina legislativa com a Lei Complementar nº 219, de 08 de junho de 1999, posteriormente modificada pela Lei Complementar nº 263, de 01 de dezembro de 1999. Dispõe-se a consolidar a APA do Lago Paranoá, com projeto de educação ambiental²⁴ e eliminação dos fatores relacionados à degradação ambiental. Em sua área de mata fechada mais próxima do Lago encontram-se espécimes exóticos, de grande beleza cênica, tornando o Parque um dos mais interessantes da Capital Federal, ainda mais em face de sua ampla área, de 131 hectares.²⁵

Assim, conforme se pode notar, várias são as possibilidades de lazer na orla do Lago, com considerável complexo de parques, prin-

24 É o teor do artigo 5º da Lei Complementar Distrital nº 219/99: Art. 5º O Parque Ecológico Dom Bosco tem por objetivo resguardar a área que o delimita, de rara beleza paisagística, bem como assegurar a proteção integral da fauna e da flora nele existentes, conciliando essa destinação com sua utilização para fins educacionais e científicos.

25 “Poucos são os brasilienses que não conhecem a Ermida Dom Bosco. Localizada no fim do Lago Sul, com uma das mais belas vistas de Brasília, a área encanta a todos. Os finais de semana são sempre cheios, com adultos, crianças, idosos, cachorros e um pôr-do-sol digno de um quadro impressionista. Mas a Ermida é apenas parte do Parque Ecológico Dom Bosco, uma área de 131 hectares em que a fauna e a flora estão preservadas. As plantas são típicas do cerrado, ou seja, vêem-se muitas árvores baixas, com troncos e galhos finos e retorcidos. A maior parte dos animais é de pequeno e médio porte, como as lontras e as capivaras, presentes devido à proximidade do Lago Paranoá.” Matéria “Além da Ermida”, do Correio Brasiliense, edição de 08/07/2006. No sítio eletrônico da COMPARQUES. Acesso em 05 de dezembro de 2009. Disponível em: <<http://www.comparques.df.gov.br/sites/300/339/00000027.pdf>>

principalmente na Região do Lago Sul. Outro projeto de extrema importância para se estabelecer padrões de desenvolvimento e recreação sustentáveis nas margens do Lago é o Projeto Orla, que culminou na construção ambientalmente adequada do Pontão Sul.

Conclusão

Como se pode notar, a legislação que se refere à preservação ambiental das áreas lindeiras ao Lago Paranoá é farta, preocupando-se não só com a salvaguarda da diversidade biológica local, como também com a regência urbanística das áreas. Visa, ainda, a garantir a sustentabilidade do usufruto dos recursos disponibilizados pela natureza. Tem por finalidade precípua, conforme o projeto original da Capital, assegurar a existência de áreas de lazer no Lago voltadas à população em geral do Distrito Federal.

Dessarte, os problemas relativos à ocupação desenfreada e ao desmatamento não se devem ao arcabouço legislativo presente, sendo muito mais devidos ao desrespeito às disposições, ao desconhecimento dessas e à falta de fiscalização.

Com efeito, quanto mais se estudar e divulgar as fontes a respeito da proteção ambiental local, mais se tornam elas fortes e eficazes, majoritariamente com relação à população local.

Há a esperança de que a reflexão acerca dos temas tratados seja aprofundada por estudiosos, que levem em conta a ocupação sustentável das proximidades do Lago Paranoá. O presente trabalho configura, de pronto, estímulo à produção jurídica voltada à capital federal.

REFERÊNCIAS

LIVROS:

DUARTE e THEODORO (orgs.). **Dilemas do Cerrado: Entre o ecologicamente in(correto) e o socialmente (in)justo**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

FONSECA, F. (org.). **Olhares Sobre o Lago Paranoá**. 1ª Ed. Brasília: Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 2001.

MONOGRAFIAS E TESES:

PARENTE, A. **Lago Paranoá: Lazer e Sustentabilidade Urbana**. 2006. 128f. Dissertação (Mestrado em Paisagem, Ambiente e Sustentabilidade) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de Brasília. Brasília.

PONTES, M. **Proposta de Esporte, Lazer e Turismo Náutico na Bacia e na Orla do Lago Paranoá – Brasília/DF**. 2003. 87f. Dissertação (Mestrado em Turismo) – Centro de Excelência em Turismo, Universidade de Brasília. Brasília.

NOTÍCIAS:

Além da Ermida. Notícia da Redação do Correio Brasiliense, edição de 08/07/2006. No sítio eletrônico da COMPARQUES. Acesso em 05 de dezembro de 2009. Disponível em: <<http://www.comparques.df.gov.br/sites/300/339/00000027.pdf>>.

Megaoperação está retirando moradores do Parque Ecológico Copaiabas. Notícia da Redação do Correioweb, de 24/10/2005. No sítio da administração do Lago Sul. Acesso em 05/12/2009. Disponível em: <http://www.lagosul.df.gov.br/003/00301009.asp?ttCD_CHAVE=19260>.

SÍTIOS ELETRÔNICOS

ABREU, S. **Glaziou e o Lago Paranoá**. Acesso em 02/12/2009. Disponível em: <www.asselegis.org.br/Glaziou.rtf>.

BARCA Brasília. **O Lago Paranoá**. Acesso em 04/12/2009. Disponível em: <http://www.barcabrasilia.com.br/barca_tmp/o-lago-paranoa/>.

BRASÍLIATUR. **A História de Brasília**. Acesso em 02/12/2009. Disponível em: <http://www.setur.df.gov.br/005/00502001.asp?ttCD_CHAVE=2445>.

CAESB. **A APA do Descoberto e o Termo de Cooperação Técnica**. Acesso em 05/12/2009. Disponível em: <http://www.caesb.df.gov.br/_conteudo/meioAmbiente/apaDescoberto.asp>.

_____. **Histórico da CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal**. Acesso em 05/12/2009. Disponível em: <http://www.caesb.df.gov.br/_conteudo/aEmpresa/aempresa.asp?menuprincipal=1>.

LAMA, E. **Brasília: Centro do Coração Brasileiro**. Acesso em 02/12/2009. Disponível em: <http://www.brasiliatur.com.br/centro_do_coracao_brasileiro.htm>.

SUMAM. **Dados da SUMAM – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF**. Acesso em 04/12/2009. Disponível em: <http://www.semarh.df.gov.br/005/00502001.asp?ttCD_CHAVE=13481>.

OBRAS AINDA NÃO PUBLICADAS:

GIUSTINA e BARRETO. **Unidades de Conservação do Distrito Federal**. *Pre print*. Brasília: Universidade de Brasília, 2008. Acesso em 04/12/2009. Disponível em: <http://www.unbcds.pro.br/conteudo_arquivo/090708_08028B.pdf>.

DOCUMENTOS OFICIAIS:

SETOR de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente (SRH-MMA). **Bacia do Descoberto – Distrito Federal – Estado de Goiás**. 1998. 120p. Pp. 2-3. Acesso em 05/12/2009. Disponível em: <http://www.ana.gov.br/AcoesAdministrativas/CDOC/docs/planos_diretores/Descoberto/pdfs/FATO_PRINCIPAL_GERADOR_DA_DEMANDA.pdf>.

REPOSITÓRIO DE LEGISLAÇÃO:

BRASIL, Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891.

BRASIL, Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934.

BRASIL, Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946.

BRASIL, Decreto nº 89.336, de 31 de janeiro de 1984.

BRASIL, Decreto-Lei nº 524, de 08 de abril de 1969.

BRASIL, Lei nº 1.803, de 5 de janeiro de 1953.

BRASIL, Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

DISTRITO FEDERAL, Decreto nº 3.597, de 11 de março de 1977.

DISTRITO FEDERAL, Decreto nº 9.417, de 21 de abril de 1986.

DISTRITO FEDERAL, Decreto nº 11.209, de 17 de agosto de 1988.

DISTRITO FEDERAL, Decreto nº 11.262, de 16 de setembro de 1988.

DISTRITO FEDERAL, Decreto nº 12.055, de 14 de dezembro de 1989.

DISTRITO FEDERAL, Decreto nº 12.249, de 07 de março de 1990.

DISTRITO FEDERAL, Decreto nº 15.899, de 12 de setembro de 1994.

DISTRITO FEDERAL, Decreto nº 15.900, de 12 de setembro de 1994.

DISTRITO FEDERAL, Decreto nº 17.391, de 29 de maio de 1996.

DISTRITO FEDERAL, Decreto nº 18.585, de 09 de setembro de 1997.

DISTRITO FEDERAL, Decreto nº 19.292, de 04 de junho de 1998.

DISTRITO FEDERAL, Decreto nº 19.431, de 15 de julho de 1998.

DISTRITO FEDERAL, Decreto nº 21.132, de 14 de abril de 2000.

DISTRITO FEDERAL, Decreto nº 21.224, de 26 de maio de 2000.

DISTRITO FEDERAL, Lei nº 556, de 07 de outubro de 1993.

DISTRITO FEDERAL, Lei nº 742, de 28 de julho de 1994.

DISTRITO FEDERAL, Lei nº 1.053, de 22 de abril de 1996.

DISTRITO FEDERAL, Lei nº 1.262, de 13 de novembro de 1996.

DISTRITO FEDERAL, Lei nº 1.438, de 21 de maio de 1997.

DISTRITO FEDERAL, Lei nº 1.457, de 25 de julho de 1997.

DISTRITO FEDERAL, Lei nº 1.612, de 08 de agosto de 1997.

DISTRITO FEDERAL, Lei nº 1.826, de 13 de janeiro de 1998.

DISTRITO FEDERAL, Lei nº 2.429, de 28 de julho de 1999.

DISTRITO FEDERAL, Lei nº 2.667, de 05 de janeiro de 2001.

DISTRITO FEDERAL, Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.

DISTRITO FEDERAL, Lei Complementar nº 57, de 14 de janeiro de 1998.

DISTRITO FEDERAL, Lei Complementar nº 219, de 08 de junho de 1999.

DISTRITO FEDERAL, Lei Complementar nº 263, de 01 de dezembro de 1999.

DISTRITO FEDERAL, Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 1999.